

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

SENTENÇA

Processo n°: **0011359-44.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Fernando Raymundo Fontana e outros

Requerido: José Gerson Fontana

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 7/11/13, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Numero de Ordem: 1170/13

Vistos.

FERNANDO RAYMUNDO FONTANA, ALAYDE APPARECIDA FONTANA DE SOUZA e VERA LÚCIA FONTANA BORDINI DO

AMARAL (*herdeiros colaterais*) requerem concessão de alvará, para que o primeiro requerente (Fernando Raymundo) possa levantar junto ao INSS os valores referentes ao resíduo dos benefícios, deixados pelo falecimento, em 12 de maio de 2013, de seu irmão **José Gerson Fontana**, que era solteiro e tinha os pais falecidos.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução

do pedido.

O INSS prestou os informes de fls. 22 indicando que não existem dependentes habilitados em nome do "de cujus".

Não há interesse a ser defendido pela douta Curadoria.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Conforme esclarece a inicial os requerentes necessitam do alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiriam obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (com prazo de noventa dias) em nome de **FERNANDO RAYMUNDO FONTANA** para

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

levantamento, junto ao INSS, dos valores referentes ao resíduo dos benefícios (<u>NB:</u> <u>055546196/3</u>) em nome do falecido José Gerson Fontana.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

Custas "ex lege".

P.R.Int.

São Carlos, 12 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA